

MIGUEL REALE JÚNIOR

Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

São Paulo, 10 de maio de 2.012.

Prezados membros do Departamento de Direito Penal,
Medicina Forense e Criminologia:

O doutor Maximiliano Roberto Ernesto Führer inscreveu-se para concurso à Livre Docência. Apresenta a tese intitulada: "Esboço para uma Teoria da Atribuição do Resultado no Direito Penal".

Pedi vista em razão de ao examinar o trabalho ter verificado, já à primeira vista, que muitos trechos do trabalho constavam de publicações anteriores do candidato.

Em exame mais cuidadoso constatei, então, que se confirmava a primeira impressão, pois, efetivamente há duas formas de auto-plágio na tese: reproduzindo a estrutura de trabalho anterior com idêntica ordem de assuntos e com algumas frases retiradas de textos anteriores, bem como trechos inteiros extraídos de publicações antigas, sem qualquer remissão ou referência.

Quanto à primeira forma de reprodução da estrutura, trago como exemplo o constante da tese no sub-título "Mecanismos de atuação da teoria da imputação objetiva", que se sub-divide nas páginas 78 e seguintes de igual forma que a sub-divisão adotada à página 153 e seguinte do livro

MIGUEL REALE JÚNIOR

Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

"Resumo de Direito Penal", (parte geral) 31^a ed., São Paulo, Málheiros, 2.010, de autoria do candidato¹.

Nos dois trabalhos, a matéria relativa à Imputação Objetiva - Critérios de Inclusão ou de Atribuição - se subdivide da seguinte forma: 1 - **criação de um risco não permitido**; 2 - **realização do risco não permitido**; 3 - **resultado dentro do alcance do tipo**. Critérios de Exclusão: 4 - **risco permitido ou não desaprovado**; 5 - **risco irrelevante**; 6 - **diminuição do risco**; 7 - **princípio da confiança**; 8 - **proibição de regresso**; 9 - **ações a próprio risco**.

Para lembrar algumas das frases da tese, que neste passo, sem citação, reproduzem o constante do livro acima mencionado, transcrevo:

Tese (p. 82):

"não há atribuição possível se o risco criado estiver dentro dos padrões de normalidade, aceitos pela sociedade";

Livro (154):

"não se atribui o fato ao agente se o risco estiver dentro dos padrões habituais, aceitos pela sociedade".

Tese (p. 84):

"não se pode responsabilizar uma ação anterior lícita pela posterior ocorrência de uma ação ilícita de outrem, não obstante haja nexos de causalidade";

Livro (p. 155):

¹Este livro sequer consta da lista de referência bibliográfica ao final da tese.

MIGUEL REALE JÚNIOR

Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

"não se pode responsabilizar uma ação anterior lícita pela posterior ocorrência de uma ação ilícita de outrem, embora relacionadas".

Tese (p. 85):

"não haverá atribuição pela criação ou ampliação do risco, quando a vítima participar deliberadamente do fato";

Livro (p. 155):

"não deve haver atribuição, pela criação do risco, quando a vítima participa deliberadamente do fato".

Tese (p. 81):

"Caracteriza-se a tentativa quando risco criado deixa de realizar-se por circunstâncias alheias à vontade do agente";

Livro (p. 154):

"Caracteriza-se a tentativa quando risco criado deixa de realizar-se por circunstâncias alheias à vontade do agente".

No capítulo sobre Culpa verifica-se:

Tese (p. 98):

"para caracterizar-se crime culposos é necessário que haja um resultado e que o resultado tenha sido causado pelo agente. Sem resultado lesivo não há crime culposos, salvo na hipótese de crime de mera conduta" (sic);

Livro (p. 38):

"Na caracterização do crime culposos é necessário que haja um resultado e que o resultado tenha sido causado

MIGUEL REALE JÚNIOR

Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

por culpa do agente. Sem resultado lesivo não há crime culposo, salvo se se tratar de crime de mera conduta".

Tese (p. 98):

"culpa se materializa na prática não intencional do delito, faltando, porém, o agente a um dever de atenção e cuidado";

Livro (p. 38):

"culpa consiste na prática não intencional do delito, faltando, porém, o agente a um dever de atenção e cuidado".

Na parte da tese referente aos Modelos Históricos de Atribuição de Resultado, verifica-se, igualmente, cópia, porém de outro texto anteriormente publicado: História do Direito Penal - crime natural e crime plástico, São Paulo, Malheiros, 2.005.

No esboço histórico que realiza o candidato em sua Tese, constata-se:

Tese (p. 25):

"a humanidade é hierarquizada em quatro castas intransponíveis: os brâmanes (sacerdotes), os ksatriya (nobreza militar), os vaisya (comerciantes, agricultores, artesãos) e os sudras (a casta mais baixa, a plebe). O ius puniendi parece ter sido absolutamente obrigatório. O rei, por exemplo, deveria punir o ladrão, matando-o ou a culpa recairia sobre ele";

Livro de História (p. 33 e 34):



MIGUEL REALE JÚNIOR

Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

"a humanidade é hierarquizada em quatro castas intransponíveis: os brâmanes (sacerdotes), os ksatriya (nobreza militar), os vaisya (comerciantes, agricultores, artesãos) e os sudras (a casta mais baixa, a plebe)".

.....
"O ius puniendi parece ter sido absolutamente obrigatório. O rei, por exemplo, deveria punir o ladrão, matando-o ou a culpa recairia sobre ele".

Tese (p. 34):

"No início da civilização grega, a atividade criminal nas cidades se confundia com a religião familiar, como também ocorreu em Roma. O patriarca detinha o poder absoluto sobre os familiares e os escravos";

Livro sobre história (p. 34):

"Nos primórdios, o Direito Penal nas cidades gregas se confundia com a religião familiar. O patriarca detinha o poder absoluto sobre os familiares e os escravos".

Tese, no item denominado **Direito penal filosófico**, (p. 47) consta:

"com o Iluminismo, houve a exaltação do uso da razão para alcançar os fins últimos do homem: conhecimento, a liberdade e a felicidade. As descobertas da ciência apontavam para a existência de fórmulas gerais e constantes, que regeriam todo o universo e que poderiam ser compreendidas pela razão humana".

.....
"Era a época das chamadas "escolas", que aglutinavam tendências doutrinárias e correntes de entendimento.

MIGUEL REALE JÚNIOR

Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Os institutos de Direito Penal passaram a ser explicados através de seus fundamentos filosóficos".

.....

"Para Aníbal Bruno, a fase definitiva, mais característica da tal "Escola Clássica", foi composta por Pellegrino Rossi (Traité de Droit Penal, 1.824) Francesco Carrara (Programma di Diritto Criminale, 1.859) e Enrico Pessina (Elementi di Diritto Penale, 1.882) e a pena constituía uma imposição ética, de retribuição pela falta cometida".

No Livro de história (p. 51) sobre o título Direito Criminal Filosófica consta:

"Junto com o Humanismo da Renascença, o Iluminismo, exaltou o uso da razão para alcançar os fins últimos do homem: conhecimento, a liberdade e a felicidade. As descobertas de Galileu, Kepler e Newton indicavam que o mundo era regido por leis gerais e uniformes que poderiam ser compreendidas pela razão humana".

.....

"O Direito criminal passou a se desenvolver por escolas doutrinas e correntes de entendimento. As novidades agora vinham escoradas em sólidos fundamentos filosóficos".

.....

"No outro grupo que Aníbal Bruno chama de a "fase definitiva", da "Escola Clássica", foi composta por Pellegrino Rossi (Traité de Droit Penal, 1.824) Francesco Carrara (Programma di Diritto Criminale, 1859) e Enrico Pessina (Elementi di Diritto Penale,

MIGUEL REALE JÚNIOR

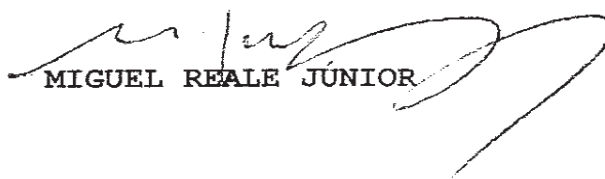
Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

1.882). A Metafísica jusnaturalista invade a doutrina do Direito Penal e a pena passa a ser uma imposição ética, de retribuição pelo pecado cometido”.

Outros trechos poderiam ser trazidos a demonstrar que se trata de um aglomerado de transcrições de trabalhos anteriores, sem citação da fonte, constituída por parte de livros do próprio candidato, com o que se afronta o requisito de ineditismo e, muito especialmente, por não se remeter aos trabalhos já publicados dos quais copia fartamente.

Assim, segundo os critérios da Capes definidores do que é auto-plágio, considero que não há como encaminhar a aprovação da inscrição à douta Congregação, em vista de se desatender a exigência de honestidade intelectual que deve revestir uma tese de livre-docência, pressuposto básico para que se movimente o processo de realização do concurso.

É o meu parecer,


MIGUEL REALE JÚNIOR